



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **CLÁUDIA AUDE LEITE-ME – CASA DE LEILÕES** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2019.

I - CONTRATANTES: “O MUNICÍPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, o Sr^a. Telma Cristina Barbosa Gandine, portadora da CIRG nº 1029978 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 848.601.111-68 e a empresa **CASA DE LEILÕES – CLAUDIA AUDE LEITE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.600.496/0001-00, com sede na Rua Jaboatão, nº 271, Silvia Regina, CEP. 79103-060 na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Claudia Aude Leite**, brasileiro, portador do CIRG nº 333753 SSP/MS, e CPF nº 368.318.751-49.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 075/2019**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, com finalidade de prestação de serviços de leilão para atender as necessidades das secretarias deste poder executivo municipal, conforme constante no Termo de Referência enviado pela Secretaria requisitante, e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato se inicia na data da sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS mediante o empenho de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.

4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.

4.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

4.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 026/2019 e com os termos da proposta apresentada pela contratada;

5.2. Prestar todos os serviços previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a requisição da Secretaria competente;

5.3. Prestar os serviços mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta, bem como garantir a continuidade da prestação dos serviços sem interrupção a partir da assinatura deste por todo o prazo de vigência;

5.4. Prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados sejam de má qualidade;

5.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;

5.6. Apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação dos serviços;

5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

5.8. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

5.9. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

Parágrafo único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da dotação abaixo discriminada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

**02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0032 – RED
3390.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1.03.000 – FONTE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante


CASA DE LEILÕES – CLAUDIA AUDE LEITE
Claudia Aude Leite
Contratado

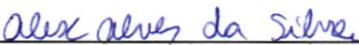


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

FISCAL DO CONTRATO:


Telma Cristina Barbosa Gandine
Secretária Mun. de Administração

TESTEMUNHAS:



Alex Alves da Silva



Eduardo Aparecido Martins Pereira